

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE ABRIL/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 25/5/2020, Seção 1, pp. 49 a 51)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901787 **Parecer:** CNE/CES 154/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Monsenhor Hipólito – Picos/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), a ser instalada no município de Picos, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), a ser instalada na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Centro, no município de Picos, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201908607 **Parecer:** CNE/CES 170/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Escola de Governo Escola de Educação Permanente (EEP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Escola de Educação Permanente (EEP), a ser instalada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 471, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 8 (oito) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718909 **Parecer:** CNE/CES 182/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Kennedy de Minas Gerais - FKMKG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Kennedy de Minas Gerais - FKMKG, com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Visconde do Rio Branco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814578 **Parecer:** CNE/CES 184/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda. – Cascavel/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco (Dom Bosco), com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco (Dom Bosco), com sede na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de

¹ Publicada no DOU de 4/6/2020, Seção 1, pp. 57 e 58.

2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416689 **Parecer:** CNE/CES 185/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, bairro Parque Itália, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710887 **Parecer:** CNE/CES 186/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, bairro Jardim do Ginásio, no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504357 **Parecer:** CNE/CES 187/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710678 **Parecer:** CNE/CES 189/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** UNIFG Faculdades Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da FG Faculdade Global, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da FG Faculdade Global, com sede na Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º andares, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814184 **Parecer:** CNE/CES 190/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda. – Rolim de Moura/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Paulo (FSP), com sede no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Paulo (FSP), com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814320 **Parecer:** CNE/CES 191/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A – Multivix – Vitória/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede na Rua José Alves, nº 301, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718740 **Parecer:** CNE/CES 192/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação de Educação, Saúde e Cultura – AESC – Itajubá/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Wenceslau Braz, com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718932 **Parecer:** CNE/CES 193/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Lucas Porto Velho (FSL), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Lucas Porto Velho (FSL), com sede na Rua João Goulart, nº 666, - até 999/1.000, bairro Mato Grosso, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710451 **Parecer:** CNE/CES 195/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade CNEC Varginha, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813939 **Parecer:** CNE/CES 196/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação – AVOAEC – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua São Bento, nº 413, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604631 **Parecer:** CNE/CES 197/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Universidade Federal do Piauí – Teresina/PI **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº

11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), com sede na Rua *Campus* Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503315 **Parecer:** CNE/CES 198/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Universidade Federal do Amapá – Macapá/AP **Assunto:** Credenciamento da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Zerão, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511136 **Parecer:** CNE/CES 201/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** CETTAA Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNIBTA, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário UNIBTA, com sede na Rua Cubatão, nº 726, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417209 **Parecer:** CNE/CES 202/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP), com sede na Rua Yvette Gabriel Atique, nº 45, bairro Boa Vista, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718744 **Parecer:** CNE/CES 203/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da FAE Centro Universitário, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da FAE Centro Universitário, com sede na Rua 24 de Maio, nº 135, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503330 **Parecer:** CNE/CES 204/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – Petrolina/PE

Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, *Campus* Universitário, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503343 **Parecer:** CNE/CES 205/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Diamantina/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), com sede no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede na MGT 367, nº 5.000, *Campus* JK, bairro Alto do Jacuba, no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000078/2020-71 **Parecer:** CNE/CES 206/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Adriana Nogueira de Moraes – Limeira/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, concluído na Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Adriana Nogueira de Moraes, no curso superior de Pedagogia, no período de 2011 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814183 **Parecer:** CNE/CES 208/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, com sede na CSG 9, Lotes 15/16, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 3 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo